

TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

FORO PLANTÃO - 12ª CJ - SÃO CARLOS

RUA CONDE DO PINHAL, 2061, São Carlos - SP - CEP 13560-648

Horário de Atendimento ao Público: das às

SENTENÇA

Processo Físico nº: 0000376-48.2015.8.26.0555

Classe - Assunto Ação Penal - Procedimento Ordinário - Aborto

MIRELE CRISTINA DE ALMEIDA BRAZ DA SILVA Requerente:

Tipo Completo da Parte Passiva Principal << Nenhuma informação disponível >>:

Nome da Parte Passiva Principal << Nenhuma informação disponível >>

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Eduardo Cebrian Araújo Reis

Vistos.

Trata-se de requerimento de concessão de alvará judicial para interrupção da gravidez formulado por Mirele Cristina de Almeida Braz da Silva. Argumenta, em essência, que o feto que vem sendo por ela gestado tem diagnóstico de Obstrução Urinária Baixa, com consequente oligoâmnio, agente causador de Sequência de Potter. Sustenta que não há expectativa de vida após o parto e que a medida postulada visa amenizar riscos de possíveis patologias clínicas à requerente. Com a inicial vieram os documentos de fls. 8/22.

Nos termos da decisão de fls. 22/23, os autos, inicialmente encaminhados ao Plantão Cível, foram remetidos a este Plantão Criminal.

Às fls. 27/30, aquiescência do genitor com o pedido.

Manifestou-se o Ministério Público pelo acolhimento da pretensão (fls. 32/34).

É o relatório.

Fundamento e DECIDO.

Este Juízo não é indiferente à dor e à angústia da autora.

Todavia, não se vislumbra o preenchimento dos requisitos legais para o deferimento da medida.

À luz do disposto no artigo 128, inciso I, do Código Penal, verificar-se-ia a atipicidade da conduta se demonstrado efetivo risco à vida da gestante, fato que não está comprovado nos autos e que nem mesmo foi cogitado, embasando-se o requerimento em possíveis patologias clínicas e no efeito psicológico que a situação acarreta à autora.

Não se cuida da hipótese de anencefalia, examinada pelo Excelso Supremo Tribunal Federal na ADPF n. 54 (12/04/2012), mostrando-se inviável recorrer à analogia para mitigar o direito à vida, anotando-se que, na hipótese, a legislação não protege apenas os interesses da mãe, mas também aqueles que assistem ao ente em desenvolvimento.

Registre-se, nesse aspecto, que a vida intra-uterina, e não apenas a extra-uterina, é tutelada pelo ordenamento (artigo 5º da Constituição da República e artigo 2º do Código Civil), não competindo ao Judiciário, a meu ver, inovar em matéria legislativa, sob pena de violação ao princípio da separação de poderes.

Resguarda-se, dessa forma, o direito que tem o feto de viver, pelo tempo que for possível.

Não é diversa a orientação jurisprudencial: "MANDADO DE SEGURANÇA. Decisão atacada que indeferiu pedido de interrupção de gravidez por malformação fetal. Pleito formulado aos 05 (cinco) meses de gestação. Problema de saúde do feto que não se confunde com a anencefalia, analisada pelo C. STF na ADPF nº 54. Impossibilidade de analogia em se tratando de direito à vida, constitucionalmente assegurado. Ausência de alegação ou demonstração de que o feto apresente qualquer dano cerebral que lhe retire a notória capacidade de sentir e de sofrer, máxime em se tratando de gestação que ora já atingiu o sexto mês. Sofrimento psicológico da mãe que, embora mereça compreensão e respeito, não pode se sobrepor ao direito à vida do feto e à perspectiva de sofrimento físico quando da pretendida interrupção da gravidez. Não alegação ou demonstração de risco para a vida da mãe (art. 128, I, do Código Penal). Ausência de direito líquido e certo da impetrante a interromper a vida do nascituro. Inteligência do art. 5º da Constituição Federal e do art. 2º do Código Civil. Segurança denegada" (13ª Câmara de Direito Criminal. Mandado de Segurança n. 2091871-92.2014.8.26.0000. Relator: Des. De Paula Santos. 24 de julho de 2014).

Ante o exposto, **JULGO IMPROCEDENTE** o pedido.

Sem condenação em custas e honorários.

P.R.I.

São Carlos, 05 de janeiro de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA